COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fl. 10
RUBRICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 007/2020 – CPL/PMAA
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 005/2020
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 015/2020/DISP/PMAA

TERMO CONTRATUAL N° 005/2020/DISP/PMAA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA/PI E A EMPRESA MEGA ARQUITETURA LTDA, POR FORÇA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO, FORMALIZADA CONFORME CLÁUSULAS ADIANTE DISPOSTAS.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n° 06.554.018/0001-11, estabelecido na Praça Agostinho Varão, s/n – Centro – CEP: 64.855-000, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. João Batista Cavalcante Costa, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade/RG n° 144.856 SSP PI e inscrito no CPF n° 047.075.673-04, residente e domiciliado em Antônio Almeida/PI, adiante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado, **MEGA ARQUITETURA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 09.484.039/0001-04, com sede na Rua Dr. Alaíde Marques, n° 2499, bairro Ininga em Teresina/PI, neste ato representado por seu sócio administrador a Srª. Marinalva Rocha Batista Fortes, brasileira, separada, economista, portadora do RG: 171.675-SSP/PI, inscrito no CNPF/MF sob o nº 160.816.333-49, com o mesmo endereço profissional, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando as normas contidas na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, quanto à dispensa de licitação para contratação de serviços de engenharia, firmam e contratam o integral cumprimento das cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente ajuste tem por objetivo a contratação de empresa especializada para prestação de serviços na elaboração do projeto de Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares, referente ao Convênio n° 858081/2017 – FUNASA, conforme especificações exigidas pela Secretaria Municipal requisitante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL

O valor global do presente Contrato é de R$ 7.450,00 (sete mil e quatrocentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fl. 41
AUDITORIA

O presente Contrato terá vigência de 120(cento e vinte) dias a partir da data de sua assinatura, conforme crédito orçamentário designado, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único: O ajuste poderá ser prorrogado ou aditivado, nos termos do art. 57, inciso II e § 2°, e art. 65, § 1°, da Lei n° 8.666/93, cumpridas as formalidades legais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações da empresa contratada:

a) executar o presente Contrato em estrita consonância com seus dispositivos e com a proposta apresentada;

b) assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato;

c) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência do ente público;

d) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Município Contratante:

a) efetuar o pagamento ao Contratado de acordo com o estabelecido neste ajuste;

b) comunicar imediatamente ao Contratado qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;

c) supervisionar a execução do Contrato;

d) facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, do Contratado, as áreas da Prefeitura e repartições públicas do Contratante, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços;

e) Custear as despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação do Contratado, para conferências e treinamentos mensais, realização de sessões públicas.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fl. 42
PUBLICA

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Será motivo para rescisão do presente ajuste contratual a:

a) O Contratado reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

b) Esta avença poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei n° 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;

c) Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

O Contratante e o Contratado obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Fonte dos Recursos: FPM, ICMS, IPVA, ISS, IPTU, CIDE e demais Recursos Próprios

Despesa:

Unidade Orçamentária: *02.02 – Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças;*
Projeto Atividade: *2.003– Man. dos Serviços de Administração Geral;*
Natureza da Despesa: *3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.*

CLÁUSULA NONA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES

O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.º 8.666/93, ficando assegurando à Contratante todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fl. 43
RUBRICA

O Contratante providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O presente Contrato foi objeto de processo dispensa de licitação, conforme o art. 24, inciso I, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Marcos Parente/PI (Termo Judiciário: Antônio Almeida/PI), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente avença.

E, por assim estarem justos e contratados, as partes assinam e rubricam, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Antônio Almeida/PI, 03 de fevereiro de 2020.

MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA
Sr. João Batista Cavalcante Costa
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Marinalva Rocha Batista Fortes
MEGA ARQUITETURA LTDA
Srª. Marinalva Rocha Batista Fortes
Sócio Administrador
CONTRATADO

Testemunhas:

01 – Nome: [illegible]
CPF: 203.552.204.82 – 203552 20482

02 – Nome: Djardison Borges Ivaal
CPF: 800.045.553-68